

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS  
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 77/XII

“TRANSIÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE PIROTECNIA SILENCIOSA OU DE REDUZIDA  
INTENSIDADE SONORA”

21 DE MARÇO DE 2023



---

## INTRODUÇÃO

---

Na reunião de 21 de março de 2023, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu ao relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 77/XII – “Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, pela Representação Parlamentar do PAN, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, e alterado pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónomas dos Açores n.ºs 49/2021/A, de 11 de agosto, e 52/2021, de 25 de outubro, a matéria em apreço incide sobre *ambiente*, sendo por isso a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável competente para proceder à sua análise.



---

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

---

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa estabelecer uma moratória para a utilização de artigos de pirotecnia na Região Autónoma dos Açores, privilegiando-se a sua substituição por pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora, jogos de luzes ou similares. Exclui-se do âmbito de aplicação da iniciativa, a utilização de artigos pirotécnicos por parte das Forças Armadas, Forças e Serviços de Segurança e Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, da indústria aeroespacial, os destinados à sinalização e teatro.

Em sede de exposição de motivos o proponente refere que “Os artigos de pirotecnia, em especial os fogos de artifício, contêm substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias que produzem, isoladamente ou em conjunto, um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno. Sendo a intensidade do efeito sonoro um elemento perturbador do sossego, descanso e saúde de animais e pessoas, especialmente as pessoas idosas e as crianças com transtorno do espectro autista.

As crianças que sofrem de Transtorno de Processamento Sensorial são altamente sensíveis às informações captadas através dos órgãos sensoriais, podendo sentir até oito vezes mais, apontam os estudos. Essa hipersensibilidade auditiva é motivo de sofrimento quando expostas a atividades ruidosas, como as atividades de pirotecnia.

A edição de setembro e outubro de 2018 da revista *IEEE Pulse* apresentou o trabalho científico com o título "Fogo de artifício, Autismo, e Animais - O que fazem os barulhos "engraçados" aos humanos sensíveis e aos nossos animais de estimação", onde explica o impacto do ruído em grupos vulneráveis, sobretudo crianças, colocando em causa a conduta da produção de ruído desnecessário no impacto nas crianças autistas.

Nesse trabalho científico é, também, explicado que os animais domésticos, silvestres ou selvagens são sempre apanhados de surpresa e afetados com a produção do ruído que resulta dessa atividade. Devido às especificidades sensoriais dos animais domésticos e à sua convivência com os humanos e conseqüente proximidade dessas atividades, aqueles assustam-se e sofrem com maior intensidade os efeitos produzidos pelas atividades de pirotecnia, designadamente: aumento da frequência cardíaca, da produção de adrenalina e das hormonas do stress. Ressalve-se que existem registos de mortes de pássaros que abandonam os ninhos em bando quando os artigos são queimados, como o exemplo de Roma durante os festejos da passagem de ano do ano de 2021.



A Organização Mundial de Saúde, vulgo OMS, aponta o ruído ambiental, incluindo o ruído de entretenimento, como um dos principais riscos de saúde pública. Os ruídos provenientes de atividades de entretenimento devem ser reduzidos até aos 70 decibéis, recomenda a OMS no relatório “Diretrizes de ruído ambiental para a região europeia” de 2019.

O nível de ruído de 120 decibéis é tido como o limiar de dor para o som nas crianças e de 140 nos adultos. Este último nível, qualificado como ensurdecedor, é o equivalente ao disparo de uma arma de fogo. Um ruído que provoca dor, podendo ferir ouvidos desprotegidos e até mesmo os protegidos.

Acontece que, em regra, os espetáculos de pirotécnica situam-se acima dos 150 decibéis, podendo alcançar os 175 ou mais decibéis, segundo um fonoaudiólogo no Boys Town National Research Hospital. Porém, os órgãos auditivos dos animais são cerca de três vezes mais sensíveis que os dos humanos.

Nesse sentido, diversas cidades europeias, como Bristol e Collecchio, estão a impulsionar o uso de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora, abandonando a queima de pirotecnia ruidosa.

Por seu turno, na Alemanha, a maioria da população tem-se manifestado contra a utilização dos foguetes, pelo que muitos retalhistas já desistiram da sua venda.

Não menos importante são os riscos inerentes à própria atividade dos profissionais de pirotecnia, devido à probabilidade de sofrerem acidentes de trabalho, destacando-se as queimaduras, cegueira, amputação e até morte.

A queima dos artigos de pirotecnia além de afetar pessoas e animais, também provoca problemas ambientais: poluição sonora; risco de incêndio e libertação de substâncias tóxicas perigosas, contribuindo para o aquecimento global.

É, por isso, uma atividade duplamente poluidora, visto causar poluição sonora, fruto do ruído produzido, e poluição do ar, devido à libertação de compostos poluentes para a atmosfera. Sem prejuízo da produção de resíduos que são libertados de forma aleatória e desordenada, em domínio público ou privado, na terra ou no mar.

Por isso, exige-se uma transição do setor, por forma a acompanhar os demais setores que assumem uma responsabilidade ambiental em resultado da vigente crise climática.

Estão a ser adotadas medidas para diminuir a poluição atmosférica em diversas áreas, como transportes e agropecuária, enquanto o impacto da poluição causada pelos fogos-de-artifício não está a ser considerada, apesar dos danos provocados.



A revista Nature menciona, por exemplo, que as celebrações de Ano Novo provocam uma significativa deterioração da qualidade do ar, devido às elevadas concentrações de poluentes (dióxido de enxofre e óxidos de nitrogénio), material particulado (por exemplo, PM10, PM2.5), íons solúveis em água e metais.

No caso concreto dos Países Baixos, há registo de que na véspera da celebração de Ano Novo as concentrações de PM10 excedem largamente as concentrações observadas durante o resto do ano. Os números nas cidades alemãs são similares, apontando para níveis pontuais de partículas finas muito superiores ao recomendado pela União Europeia.

Não obstante, a exposição à poluição, mesmo que por períodos curtos, está associada a efeitos negativos na saúde, como problemas respiratórios, demência, alterações estruturais cerebrais infantis e comprometimento cognitivo.

As normas de segurança no trabalho em matéria de ruído, isto é, o Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, estipula a proibição da exposição pessoal e diária ou semanal de trabalhadores a níveis de ruído iguais ou superiores a 87 decibéis ou a valores de pico iguais ou superiores a 140 decibéis. Estes valores são tidos como Valores Limites de Exposição (VLE) ao ruído, exigindo a utilização de protetores auditivos para atenuar o impacto do ruído no interior do canal auditivo. Ora, o ruído produzido pela queima de artigos de pirotecnia extrapola esses limites, facilmente superando os 120 decibéis.

Em virtude do exposto, para salvaguarda da saúde humana, animal e ambiental deve promover-se a transição deste setor para práticas que respeitem os preceitos basilares da sociedade contemporânea, acompanhando as demais orientações políticas.”

---

### PROCESSO EM ANÁLISE

---

#### **Diligências efetuadas:**

Na reunião da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ocorrida no dia 6 de janeiro de 2023, o proponente procedeu à apresentação da iniciativa e aos devidos esclarecimentos. Na mesma reunião, a Comissão deliberou ouvir presencialmente a Associação Portuguesa dos Industriais de Pirotecnia e Explosivos (APIPE) e a Associação Nacional de Empresas de Produtos Explosivos (ANEPE), bem como solicitar parecer escrito ao Núcleo de S. Miguel da Associação Animais de Rua, à AFAMA – Associação Faialense dos Amigos dos



Animais, à ABRIGAR – Associação Brigada Animal de Rua, à Associação NINOVAN, à Associação Amigos dos Açores - Associação Ecológica, à ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável, à SPEA/Açores - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, à AMRAA - Associação de Municípios dos Açores, à delegação dos Açores da ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, e ao Núcleo de armas e explosivos do Comando Regional dos Açores da PSP.

Informa-se que, após a indisponibilidade no agendamento da audição por parte da Associação Portuguesa dos Industriais de Pirotecnia e Explosivos (APIPE), foi deliberado pela Comissão, no dia 23 de fevereiro de 2023, dispensar a referida audição presencial.

Nesse seguimento, esta Comissão rececionou pareceres da Associação Amigos dos Açores - Associação Ecológica, da ABRIGAR – Associação Brigada Animal de Rua, da AMRAA - Associação de Municípios dos Açores, da delegação dos Açores da ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, e do Núcleo de armas e explosivos do Comando Regional dos Açores da PSP, os quais se anexam e fazem parte integrante do presente Relatório.

**DA APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA, DISPONÍVEL EM [Parlamento online - Apresentação e deliberação de diligências - Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 77/XII \(PAN\) – Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora \(alra.pt\)](#)**

O Deputado Pedro Neves começou por referir que a Organização Mundial de Saúde possui limites de decibéis relativamente ao que não deve ser ultrapassado, referindo que a pirotecnia, ultrapassa atualmente os 150 decibéis, ultrapassando o limite estabelecido. Adicionalmente acresce o direito ao descanso e sossego, por qualquer cidadão, a partir de uma determinada hora, sendo que a hora de uso de pirotécnica, nos Açores, ultrapassa essa hora, assim como os graves problemas em animais, que se assustam ou ficam agressivos, nos quais se incluem as aves. Referiu ainda ser problemático para pessoas com sensibilidade auditiva, para crianças mais sensíveis, idosos, destacando existir alternativas tecnológicas para o tipo de pirotecnia silenciosa, podendo ser feita uma transição que *“apraz a todos os cidadãos que não colidem com a leis já existente e que todos nós fechamos os olhos às leis e ao direito do descanso e ao direito também dos decibéis que são ditos, pela OMS”*, considera estar na altura de se poder fazer a transição nos Açores.



**DA AUDIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, OCORRIDA A 23 DE FEVEREIRO DE 2023, DISPONÍVEL EM [Parlamento online - Audição da Associação Nacional de Empresas de Produtos Explosivos – ANEPE - Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 77/XII \(PAN\) – Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora \(alra.pt\)](#)**

O Senhor Eng. Pedro Gonçalves, Vice-Presidente da Associação Nacional de Empresas de Produtos Explosivos (ANEPE), iniciou a sua intervenção por referir que considera que é ouvindo quem representa os profissionais no setor, que se consegue uma legislação mais harmoniosa e coerente para todos.

Realçou que a iniciativa em análise aparenta surgir no seguimento de uma iniciativa semelhante, apresentada à Assembleia da República, pelo PAN, tendo sido rejeitada. Relativamente ao Projeto de Lei, referiu que a pirotecnia é uma arte milenar e tradicional e muito enraizada na cultura portuguesa e sem exceção, também nos Açores.

Destacou que preconizar a substituição de pirotecnia ruidosa por pirotecnia silenciosa é tecnicamente impossível, realçando que, pirotecnia silenciosa não existe, sendo por isso de realçar que qualquer ação que venha preconizar esta substituição contribuirá diretamente para acabar com esta prática.

Informou que, tecnicamente, os argumentos apresentados, nomeadamente os estudos realizados nos Estados Unidos da América, referem-se a locais em que a legislação aplicada não é a mesma que é aplicada em Portugal, nomeadamente a poluição sonora produzida pelos artigos, pelo que estes argumentos não colhem e não tem fundamentação técnica.

O Eng.º Pedro Gonçalves referiu ser possível dividir os artigos e a utilização de pirotecnia em duas categorias – a utilização profissional e a utilização livre pelo consumidor comum. Nesta última categoria, os artigos são sujeitos a testes e critérios para poderem serem certificados e colocados no mercado, nos quais a distancia de segurança é definida pela pressão sonora que emite.

Informou, a título de exemplo, que um artigo F3 – categoria mais perigosa que é disponibilizada ao público – nunca pode exceder os 120 decibéis à distância de 15 metros, se exceder não pode ser disponibilizada ao público.

Referiu ainda que, a categoria de utilização profissional, encontra-se regulamentada por normas emitidas pela PSP, que requer licenciamento em que estão envolvidas um conjunto de autoridades, nomeadamente o município onde o evento decorrerá, e que terá de emitir uma



licença especial de ruído. Destacou que o argumento fundamental apresentado na iniciativa, a pressão sonora, considerou ser *“um não problema, os níveis de pressão sonora que os produtos de pirotecnia causam, não são diferentes de uma sirene de uma ambulância, de um sino de uma igreja, de um concerto, de um conjunto de atividades que são normais e culturais, e portanto, penso que, preconizar o final de uma atividade que é uma tradição enraizada na nossa cultura e na cultura regional é algo que não colhe”*.

---

### POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

**O Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

**A Representação Parlamentar do PAN** não emitiu parecer, relativamente à presente iniciativa.

---

### CONCLUSÕES E PARECER

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS, PSD, BE e do PPM, emitir parecer de **abstenção com reserva de posição para plenário** relativamente ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 77/XII – “Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora”**.





Vila do Porto, 21 de março de 2023.

**A Relatora,**

(Joana Pombo Tavares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

(José Gabriel Eduardo)

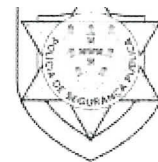
**Anexo:** pareceres mencionados no presente relatório.

**FOLICIA SEGURANÇA PÚBLICA**

COMANDO REGIONAL DOS AÇORES

Área Operacional

Núcleo de Armas e Explosivos



Para (TO): Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Especializada Permanente de  
Assuntos Parlamentares,  
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua Referência:

Sua Comunicação:

Nossa Referência: 29/SLAE/2023

Classificador: 300.50.02

Processo:

Data: 2023-02-17

**Assunto:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 77/XII (PAN) – “TRANSIÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE PIROTECNIA SILENCIOSA OU DE REDUZIDA INTENSIDADE SONORA”.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicitou ao Comando Regional (CR Açores), parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 77/XII (PAN) – “TRANSIÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE PIROTECNIA SILENCIOSA OU DE REDUZIDA INTENSIDADE SONORA”, apresentado pelo PAN/Açores.

Neste âmbito, procede o CR Açores à análise técnica legal e não do mérito da iniciativa.

**I - Considerações gerais:**

Cumprir referir, previamente, que as disposições relativas à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de artigos de pirotecnia, tendo em vista a sua oferta para distribuição, consumo ou utilização no mercado da União Europeia, encontram-se plasmadas na Diretiva 2013/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de junho de 2013, então transposta para ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de junho, na sua atual redação.

O Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, “define as regras que estabelecem a livre circulação de artigos de pirotecnia, bem como requisitos essenciais de segurança que os mesmos devem satisfazer tendo em vista a sua disponibilização no mercado de forma a garantir um elevado nível de proteção da saúde humana e da segurança pública, a defesa e a segurança dos consumidores, e tendo em conta os aspetos relevantes relacionados com a proteção ambiental. (...)”.

O diploma em referência prossegue “(...) a defesa dos consumidores e a prevenção de acidentes, cria um sistema de rastreabilidade, estabelece a existência de um registo dos produtos fabricados/importados, fixa os requisitos essenciais de segurança para os artigos de pirotecnia e limita a aquisição, utilização ou comércio de certas categorias de fogos-de-artifício, por razões de ordem pública tendo em conta costumes e tradições culturais relevantes”.

No processo de transposição e execução da Diretiva Europeia, para ordenamento jurídico interno, foi ouvido o órgão do governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

Sem prejuízo do princípio de direito europeu da livre circulação de artigos de pirotecnia, a Diretiva n.º 2013/29/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, não prejudica a legislação nacional, entre outra, a que regula o fabrico, a armazenagem, o comércio e o emprego de artigos de pirotecnia, designadamente o Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro e o Decreto-Lei n.º 521/71, de 24 de novembro, com as alterações integradas.



Relativamente ao projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação, embora em certos aspetos apresente alguma similaridade com as disposições do Decreto-Lei n.º 135/2015, portanto da citada Diretiva 2013/29/UE, noutros introduz conceitos e definições bastantes distintos ou mesmo indefinidos, senão atente-se, nomeadamente:

- a. A definição de artigo pirotécnico (cf. al. a) do art.º 2.º) apresenta-se algo diferente da definição legal prevista no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 135/2015 e artigo 3.º, 1), da 2013/29/EU;
- b. A definição de fogo-de-artifício (cf. al. b) do art.º 2.º) apresenta-se também algo diferente da definição prevista no artigo 3.º, al. j), do Decreto-Lei n.º 135/2015 e artigo 3.º, 2), da 2013/29/EU;
- c. Este projeto introduz o conceito de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade (cf. art.ºs 5.º, n.º 1, e 7.º), mas não define o que se entende como tal. Ora, de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 135/2015, bem como da Diretiva 2013/29/UE, relativos aos requisitos essenciais de segurança, encontra-se estabelecido que os fogos-de-artifício das categorias F1, F2 e F3, destinados a utilização para fins de entretenimento, podem produzir um nível sonoro máximo até aos 120 dB (A, imp), nível sonoro a partir do qual se considera então prejudicial para a saúde;
- d. Este projeto estabelece ainda a proibição a partir de 2025 (cf. art.º 4.º, n.º 2) da utilização dos fogos-de-artifício e dos outros artigos de pirotecnia, que não são fogos-de-artifício e nem artigos de pirotecnia para teatro. Contudo, a Diretiva 2013/29/UE possui uma cláusula de livre circulação no seu art.º 4.º, transposta pelo art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, cláusula que estabelece que os Estados-Membros não podem proibir, restringir ou entravar a disponibilização no mercado de artigos de pirotecnia que satisfaçam os requisitos desta diretiva e, como tal, do Decreto-Lei. Tais disposições proibitivas ou restritivas só podem ser justificadas por razões de ordem pública, de segurança pública ou de proteção ambiental, mas destinadas somente a proibir ou restringir a posse, utilização e ou a venda ao grande público de fogos-de-artifício das categorias F2 e F3, de artigos de pirotecnia para teatro e de outros artigos de pirotecnia. No entanto, estas medidas restritivas foram já aplicadas e estabelecidas pela Portaria n.º 139/2017, de 17 de abril, e a regulamentação da utilização de artigos de pirotecnia encontra-se estabelecida pela Norma Técnica n.º 3/2018, de 7 de junho de 2018, da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, por força do artigo 39.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 135/2015.

## II - Considerações específicas quanto ao Projecto de Decreto Legislativo Regional apresentado:

### a) Artigo 1.º, n.º 2, al. b)

O Decreto-lei n.º 18/2009, de 15 de janeiro, foi revogado pelo Decreto-lei n.º 63/2017 de 9 de junho, entretanto alterado pelo Decreto-lei n.º 93/2018, de 13 de novembro.

### b) Artigo 4.º, n.º 1, al. c), ii

A categoria P2 inclui artigos de pirotecnia utilizados na indústria, nomeadamente em dispositivos de segurança como airbags, balsas salva vidas e coletes insufláveis, pelo que não poderá ser vedada a sua utilização, tal como dispõe o n.º 2 deste artigo 4.º.

### c) Artigo 6.º, n.º 2 – “Os apoios referidos no número 1 do presente artigo são concedidos após entrega ao Governo Regional do material de pirotecnia que as pessoas tenham na sua posse”.

A armazenagem de artigos de pirotecnia é regulamentada pelo Decreto-lei n.º 376/84, de 30 de novembro e obedece ao regulamento de segurança dos estabelecimentos de fabrico e armazenagem de produtos explosivos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 139/2002, de 17 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 87/2005, de 23 de maio.

Assim, a Entidade que receber os artigos de pirotecnia teria que ter condições de segurança autorizadas/licenciadas para a sua armazenagem, ademais, os trabalhadores que vão manusear estes produtos deverão ter conhecimentos técnicos reconhecidos para o efeito.

Neste domínio, teria que ser dado um destino final a esses produtos, que convém esclarecer.

Note-se que, a ser a respetiva destruição, esta terá que obedecer a um plano previamente autorizado e realizado por pessoas habilitadas para o efeito.



d) Artigo 9.º - Fiscalização e apreensões cautelares.

A fiscalização de artigos de pirotecnia, de acordo com o Decreto-lei n.º 135/2015 de 28 de julho, é da competência da PSP, Força de Segurança territorialmente competente na Região Autónoma dos Açores, e da IRAE (ASAE no território continental).

e) Artigo 13.º - Instrução e decisão

A instrução dos processos e aplicação das coimas a infrações relacionadas com artigos de pirotecnia, colocados no mercado de acordo com o Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, é competência da IRAE, no que se refere à marcação CE, e do Diretor Nacional da PSP nas restantes infrações.

Daqui parece resultar que está subtraído às competências da administração regional a instrução e decisão dos processos cuja competência impende sobre o Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública.

**III - Outras considerações:**

A disponibilização de artigos de pirotecnia no mercado obedece a uma série de requisitos, nomeadamente a sua classificação em categorias de acordo com o grau de perigosidade, para as quais são impostas normas de segurança para armazenagem, comércio e utilização.

Esta classificação resulta da certificação após avaliação por Organismo Notificado (Organismo de avaliação da conformidade), sendo obrigatória a sua rotulagem de acordo com a marcação CE.

As medidas proibitivas ou restritivas de posse, utilização ou venda de artigos de pirotecnia, justificadas por razões de ordem pública, de segurança, de saúde pública ou de proteção ambiental, de acordo com o artigo 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, são definidas por Portaria do Ministro da Administração Interna, e foram já aplicadas e estabelecidas pela Portaria n.º 139/2017, de 17 de abril.

A regulamentação da utilização de artigos de pirotecnia é competência do Diretor Nacional da PSP, conforme artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, e também já se encontra estabelecida pela Norma Técnica n.º 3/2018, de 7 de junho de 2018, da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública

**IV - Conclusão:**

Este projeto introduz alguns conceitos e definições dispare dos plasmados na Diretiva 2013/29/UE e, como tal, do Decreto-Lei n.º 135/2015 que transpõe esta diretiva, além de alguns serem imprecisos e indefinidos, como pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade, bem como visa restringir a utilização de alguns artigos de pirotecnia sem que se harmonize com a cláusula de livre circulação comunitária.


Face ao exposto, procedendo a Diretiva 2013/29/UE à harmonização das legislações dos Estados-Membros relativamente à disponibilização de artigos de pirotecnia no mercado, ao não estar este projeto em conformidade com aquela diretiva pode assim estar comprometido o resultado que esta visa alcançar, relativamente ao ordenamento jurídico nacional.

Importa pois suscitar o artigo 288.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativamente aos atos jurídicos da União Europeia, que estabelece que as diretivas vinculam os Estados-Membros quanto ao resultado a alcançar, deixando apenas às instâncias nacionais competência quanto à forma e aos meios, ou seja, as medidas de execução, pelo que qualquer medida legislativa neste âmbito não pode comprometer a harmonização materializada pelo Decreto-Lei n.º 135/2015 que transpõe a Diretiva 2013/29/UE.

O projecto em apreciação remete para as competências legislativas da Região Autónoma dos Açores sobre esta matéria. Com efeito, deste quadro parece ser possível concluir que a Região Autónoma dos Açores não terá competências para legislar sobre esta matéria, também por força do disposto no artigo 227.º, n.º 1, al. d) da Constituição da República Portuguesa.

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante Regional

  
Luís Manuel Pacheco Ribeiro Viana  
Superintendente-Chefe



Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional – Projeto De Decreto Legislativo Regional N.º 77/Xii (Pan) – “Transição para a Utilização de Pirotecnica Silenciosa Ou De Reduzida Intensidade Sonora”

Exmos. Senhores,

Oficiou o Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Economia esta Delegação para emissão de parecer sobre Projeto De Decreto Legislativo Regional N.º 77/Xii (Pan) – “Transição para a Utilização de Pirotecnica Silenciosa Ou De Reduzida Intensidade Sonora”

Acerca do assunto em epigrafe cumpre emitir o seguinte:

### **PARECER**

- 1)** Considera o PAN dever-se-á privilegiar a utilização de artigos de pirotecnicia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora, jogos de luzes ou similares em detrimento dos comumente utilizados, através da criação de uma moratória.
- 2)** O Partido pelos Animais e Natureza, justifica a necessidade de aplicação do projeto de diploma por razões ambientais, já que a queima de artigos de pirotecnicia provoca *“poluição sonora; risco de incêndio e libertação de substâncias tóxicas perigosas, contribuindo para o aquecimento global”*.
- 3)** Bem como pelo *“ elemento perturbador do sossego, descanso e saúde de animais e pessoas”*.
- 4)** Cria no entanto exceções quanto à *“utilização de artigos pirotécnicos por parte das Forças Armadas, Forças e Serviços de Segurança e Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, da indústria*

*aeroespacial, os destinados à sinalização e teatro.”, as quais são permitidas.*

- 5)** Nos termos do disposto nas alíneas a), l) e m) do artigo 57º da Lei n.º 2/2009, de 2 de janeiro, a matéria em apreço é da competência da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores.
- 6)** De acordo com os artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA, o diploma cumpre os requisitos de admissibilidade.
- 7)** Quanto ao teor técnico jurídico o Diploma faz referência na sua alínea b) do n.º 2 do artigo 1º a artigos pirotécnicos “Destinados à sinalização e por isso, abrangidos pelo previsto no DL 18/2009, de 15 de janeiro.
- 8)** Sucede, pois que o referido diploma se encontra revogando, havendo, portanto, um provável lapso de remissão.
- 9)** Há igualmente uma remissão do n.º 3 do artigo 6.º para aquele mesmo n.º 3 do artigo 6.º, que será certamente um lapso passível de correção.
- 10)** Existem, de acordo com a nota de admissibilidade imprecisões remissivas passíveis de resolução que poderão ser sanadas em sede de redação final.
- 11)** No que concerne ao parecer desta Delegação, quanto ao teor do presente Diploma, importa que se faça um juízo de proporcionalidade e valorar a necessidade imediata do diploma em questão
- 12)** O Diploma apresenta uma proibição de utilização de determinadas categorias pirotécnicas, já para o ano de 2025.
- 13)** Ora, considera esta Delegação que apesar da iniciativa ser de elevado relevo ambiental, envolve um aumento de despesa para o Governo Regional e provavelmente para todas as pessoas singulares e coletivas que adquiram tais artigos.

**14)** Considera igualmente que fruto da rara utilização de pirotecnia, com exceção de determinadas alturas do ano a iniciativa poderá ser diferida no tempo.

**15)** Neste sentido e sopesando a necessidade imediata de tais alterações para o ano de 2025 com a crise económica e financeira que o país atravessa conjugadas com tais aumentos de despesa, parece desajustado um aumento de despesa no âmbito pirotécnico.

**EM CONCLUSÃO:** É entendimento da Delegação Regional da ANAFRE que apesar da coerência e importância da iniciativa em questão, parece desajustado a sua aplicação para o ano de 2025 já que a mesma cria aumento de despesa num período de crise económico financeira do país e da região.

É este, salvo melhor opinião, o nosso

Parecer.



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão  
de Assuntos Parlamentares,  
Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

| V/REFª.    | Data       | N/Refª. | Data     |
|------------|------------|---------|----------|
| S/244/2023 | 19/01/2023 | 27/34   | 20/02/23 |

**ASSUNTO: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 77/XII – Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora**

**Objecto:** como assinala a Nota técnica «A presente iniciativa visa estabelecer uma moratória para a utilização de artigos de pirotecnia na Região Autónoma dos Açores, privilegiando-se a sua substituição por pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora, jogos de luzes ou similares.»

Exclui-se do âmbito de aplicação da iniciativa a utilização de artigos pirotécnicos por parte das Forças Armadas, Forças e Serviços de Segurança e Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, da indústria aeroespacial, os destinados à sinalização e teatro.»

**Competência:** por outro lado como realça a Nota de admissibilidade competência legislativa nesta matéria pertence à Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo do disposto nas alíneas a), l, m) do artigo 57º da Lei nº 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprovou o a terceira alteração do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

**Da Questão de fundo:** como escreve Sílvia Andrade «Os impactes que esta atividade provoca no meio ambiente ainda são muitos questionados por vários cientistas. As substâncias utilizadas neste tipo de espetáculos são sem dúvida substâncias perigosas que aumentam significativamente as suas concentrações durante os espetáculos de fogos-de-artifício, tornando-se nocivos tanto para o ser vivo como para o meio envolvente (in Segurança e Impactes Ambientais Associados ao uso de Explosivos em Pirotecnia).



Haverá que ter, designadamente, em conta o REGULAMENTO (UE) 2019/1148 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 20 de junho de 2019, publicado no Jornal Oficial da União Europeia de 17.07.99

Sobre esta temática (e questões envolventes) pela profusa legislação e documentação nela existente a AMRAA sugere a consulta do site <https://www.apipe.org/legislacao.shtml> (site oficial da Associação Portuguesa de Pirotecnia e Explosivos).

Por último a AMRAA salienta que o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 77-XII, se reveste de importante actualidade sendo pertinente o seu debate sério e fundamentado em sede própria. (ALRA).

Com os melhores cumprimentos,

**O Administrador Delegado**



**Nuno F.M.Martins**



**Amigos dos Açores**  
Associação Ecológica

Avenida da Paz, 14, 9600-053 Pico da Pedra

✉ amigosdosacores@amigosdosacores.pt

🌐 www.amigosdosacores.pt

☎ (+351) 296 498 004

Comissão de Assuntos Parlamentares,  
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -  
ALRA

Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta

Sua Referência

S/241/2023

Sua Data

19/01/2023

Nossa Referência

0004/23

Data

20/02/2023

**Assunto:** Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 77/XII (PAN) – “TRANSIÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE PIROTECNIA SILENCIOSA OU DE REDUZIDA INTENSIDADE SONORA” | Emissão de Parecer

Ex.mo Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Dr. José Gabriel Eduardo

No âmbito da consulta acerca da iniciativa referida em epígrafe, os Amigos dos Açores – Associação Ecológica, agradecendo o Vosso contacto, vêm emitir opinião favorável quanto à intencionalidade e alcance pretendido pela iniciativa e respetivos objetivos gerais enunciados no artº 3º.

Reconhece-se que grande parte dos artigos pirotécnicos atualmente em uso, particularmente o fogo de artifício, exerce uma pressão muito significativa na fauna e na própria qualidade de vida humana, principalmente quando não é cumprido o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A de 30 de Junho de 2010, que aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora, por manifesta falta de fiscalização, principalmente no que se refere à gestão das licenças especiais de ruído.

A nossa associação concorda que os artigos pirotécnicos atualmente em uso sejam gradualmente substituídos por artigos de pirotecnia de menor intensidade sonora ou recurso a elementos cénicos e sonoros alternativos, de melhor desempenho ecológico, e que esta transição deve ser incentivada pelas entidades públicas.

Visite a Gruta do Carvão

Saiba mais em [www.grutadocarvao.pt](http://www.grutadocarvao.pt)

Realçamos, no entanto, que, no aspeto técnico, ser nosso parecer que a proposta apresentada deva ser analisada pelo departamento competente da Polícia de Segurança Pública, no sentido da exequibilidade e articulação da proposta em análise com a legislação nacional e comunitária, e, em sede da Assembleia Legislativa, ser determinada a competência legislativa própria da Região na matéria.

Com os nossos cumprimentos,



Diogo Caetano - Presidente da Direção



## **Parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 77/XII – Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora**

Em resposta à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito da apreciação do Projeto de Decreto Legislativo acima identificado, com vista à emissão de parecer da Associação Animais de Rua – Núcleo de São Miguel, sobre a Iniciativa Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora, considera-se que:

- A iniciativa é de urgente implementação, face ao inegável prejuízo que a pirotecnia tradicional provoca às populações, tendo influência na saúde dos adultos e crianças com especificidades sensoriais e reduzindo significativamente a qualidade do ar;
- A iniciativa é de urgente implementação, face ao inegável prejuízo que a pirotecnia tradicional provoca aos animais domésticos, que ficam aterrorizados e desenvolvem, em muitos casos, comportamentos de stress e pânico, que podem degenerar em traumas graves;
- A iniciativa é de urgente implementação, face ao inegável prejuízo que a pirotecnia tradicional provoca aos ecossistemas, pois o seu ruído e explosões provocam nos animais silvestres e selvagens comportamentos de abandono do seus habitats e muitas vezes a sua morte;
- A iniciativa prevê um apoio essencial às atividades económicas que possam depender da venda de produtos de pirotecnia tradicional;
- Iniciativas como aquela que aqui se propõe demonstram a clara importância do desenvolvimento de sociedades atuais mais preocupadas com as questões ambientais e de proteção animal;
- A Associação Animais de Rua acredita que só com cooperação de todos os intervenientes será possível atingir os resultados positivos que se pretendem;
- A Associação Animais de Rua concorda com os trâmites propostos na Iniciativa.

**Por todos os pontos acima mencionados a Associação Animais de Rua redige o presente parecer positivo, relativo à Iniciativa Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora.**

Ponta Delgada, 14 de fevereiro de 2023,

**Sofia Ávila de Lima**  
(Coordenadora do Núcleo de São Miguel da Associação Animais de Rua)